

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000257/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/04/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014572/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000774/2016-31
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.001307/2015-48
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>. SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO GERAL TANGARA DA SERRA MT, CNPJ n. 24.734.378/0001-87, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VALDEMAR MANRICH e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSUE CONCEICAO DE CARVALHO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ CARLOS LACERDA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TANGARA DA SERRA, CNPJ n. 00.074.486/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO GALLI;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NORTELANDIA, CNPJ n. 24.976.870/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDEMAR XAVIER MEIRA;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todas as empresas e comércio em Geral**, com abrangência territorial em

Arenápolis/MT, Barra do Bugres/MT, Brasnorte/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Nortelândia/MT, Nova Olímpia/MT, Porto Estrela/MT e Tangará da Serra/MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados no comércio em geral da área de atuação e abrangência do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT e REGIÃO** serão reajustados na data base da Categoria, a título de **REAJUSTE SALARIAL**, o percentual de **11,30%** (onze inteiro, trinta centésimos por cento), que corresponde a **100% do INPC**, acumulado no período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016. Tal percentual será aplicado nos salários de JANEIRO/2016, superiores ao piso normativo, os quais terão validade para FEVEREIRO de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assim, as antecipações que por venturas foram concedidas no período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016, estarão automaticamente compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados admitidos após o dia 01 de fevereiro de 2015, o Reajuste será proporcional, considerando-se o mês completo o período igual ou superior a 15 dias.

FEVEREIRO / 2015	11,30
MARÇO / 2015	10,36
ABRIL / 2015	9,42
MAIO / 2015	8,48
JUNHO / 2015	7,54

JULHO / 2015	6,60
AGOSTO / 2015	5,66
SETEMBRO / 2015	4,72
OUTUBRO / 2015	3,78
NOVEMBRO / 2015	2,84
DEZEMBRO / 2015	1,90
JANEIRO / 2016	0,96

SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo dos comerciários, a partir da vigência desta convenção coletiva, corresponderá aos seguintes valores nas localidades abaixo:

TANGARÁ DA SERRA	R\$ 914,50
CAMPO NOVO PARECIS.....	R\$ 903,00
BARRA DO BUGRES.....	R\$ 892,00
BRASNORTE.....	R\$ 892,00
NOVA OLÍMPIA.....	R\$ 892,00
ARENÁPOLIS.....	R\$ 892,00
NORTELÂNDIA.....	R\$ 892,00
PORTO ESTRELA.....	R\$ 892,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Para incentivar a contratação do primeiro emprego, o empregado contratado, com idade acima de 16 anos, tratando-se de **1º EMPREGO NA CARTEIRA**, receberá, mensalmente, o valor correspondente a **R\$ 892,00 (Oitocentos e noventa e dois Reais)** mensais, nos primeiros seis (6) meses de trabalho na empresa. E para os municípios de Arenópolis, Denise, Nortelândia e Porto Estrela, os salários para 1º emprego será de **R\$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais)** mensais. Após esse prazo, passará a ser obedecido o **PISO NORMATIVO** da categoria e equivalente ao seu Município.

O presente **TERMO ADITIVO**, terá a duração de 12 (Doze) meses, a partir de 01 de Fevereiro de 2016, prevalecendo, por conseguinte até 31 de Janeiro de 2017. Todas as demais cláusulas da **Convenção Coletiva 2015 a 2017 serão mantidas**.

Tangará da Serra - MT, 10 de março de 2016.

VALDEMAR MANRICH
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO GERAL TANGARA DA SERRA MT

JOSUE CONCEICAO DE CARVALHO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO GERAL TANGARA DA SERRA MT

LUIZ CARLOS LACERDA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO GERAL TANGARA DA SERRA MT

PEDRO GALLI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TANGARA DA SERRA

ALDEMAR XAVIER MEIRA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NORTELANDIA

HERMES MARTINS DA CUNHA
Vice-Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.